

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE
E INTERIOR DA PARAÍBA**

*Convenção Coletiva de Trabalho,
Que fazem entre si:
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e
Similares de Campina Grande e Interior da Paraíba
e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas
Prestadoras de Serviços de Campina Grande*

Ano 2008/2009

**Homologada pelo Ministério do Trabalho em
09/05/2008, registrado com o nº 44
no livro 03 Fls 75.
Campina Grande / Paraíba**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE
SINTEPS-CG

Convenção Coletiva de Trabalho que fazem entre si, de um lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande**, representado por seu presidente, e do outro lado o **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campina Grande e Interior da Paraíba**, representado por seu presidente. Ficam convencionadas as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O piso salarial dos empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de Maio de 2008 será o seguinte:

GRUPO 1 – empregados ocupantes das funções de: AGENTE DE PORTARIA, ASCENSORISTA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIROS, JARDINEIROS, OFFICE-BOY, PORTEIRO, RECEPCIONISTA, ZELADORES, LAVADORES DE ROUPAS, OPERADOR DE MÁQUINA DE LAVAR e PASSADOR: **Salário mensal de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**; salário hora de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos); salário dia de R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos).

GRUPO 2 – empregados ocupantes das funções de: ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SUPERVISOR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ASSISTENTE DEPARTAMENTO PESSOAL, SECRETÁRIA: **Salário mensal de R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais)**; salário hora de R\$ 2,03 (dois reais e três centavos); salário dia de R\$ 14,87 (catorze reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções não abrangidas por piso salarial terão os salários reajustados em 6,0% (seis por cento), aplicados sobre o valor do salário correspondente ao Grupo 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores em Administradoras de Condomínios Residenciais e Empresariais, Condomínios Residenciais e Empresariais, e lavanderias, na base territorial das entidades sindicais profissionais que compreende o município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FARDAMENTO

As EMPRESAS que exigirem o uso de fardamento fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, as seguintes quantidades de peças, por ano: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado ao receber o fardamento assume a responsabilidade de usá-lo e conservá-lo e, em caso de extravio, por culpa ou dolo, responde pelas despesas de aquisição de novo fardamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da rescisão contratual, o empregado é obrigado a devolver o fardamento, ou a pagar o valor equivalente ao seu custo, sob pena de vir a ser descontado das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CONVÊNIOS/ FARMÁCIA/ ÓTICA

As EMPRESAS se obrigam, mediante autorização escrita dos empregados, a efetuarem descontos em folhas de pagamento, relativo a compras efetuadas via Convênios, firmado entre o SINTEPS-CG e empresas para atendimento aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINTEPS-CG remeterá para EMPRESAS, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação de débitos dos empregados para desconto em folha de pagamento, relativo aos convênios de que trata o *caput* desta cláusula. As EMPRESAS repassarão para o SINTEPS-CG, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto, os valores descontados dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As EMPRESAS que não repassarem o desconto no prazo estipulado no parágrafo anterior, são consideradas inadimplentes, e sujeitam-se a multa de 2% aplicada sobre o valor do desconto, mais juros de 1% ao mês ou pró-rata, além de responderem por perdas e danos que causarem aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos previstos no *caput* desta cláusula, não poderão exceder, mensalmente, e em qualquer hipótese, ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao SINTEPS-CG ao celebrar e executar os convênios e, em nenhuma hipótese é permitido o uso do nome das EMPRESAS acordantes, como referência ou garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória prevista em lei, cabendo a ela a obrigação de informar ao seu empregador a gestação, por escrito e acompanhada de atestado médico, se assim não o fizer, fica a empresa desobrigada de pagar indenização na ocorrência de demissão ou mesmo em proceder à reintegração ao emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença paternidade é de 05 (cinco) dias, cabendo ao empregado informar a EMPRESA o nascimento do filho, mediante entrega da Certidão de Nascimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões do contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, na mesma empresa, serão homologados pelo SINTEPS-CG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS concederão licença remunerada aos empregados que ocuparem cargo de diretoria sindical, para participarem de cursos, reuniões do sindicato ou congressos, de até 6 (seis) dias por ano, de 01 (um) a 03 (três) dias por mês, limitado a um dirigente por EMPRESA. Caso exista mais de um diretor sindicato empregado da EMPRESA, cabe ao sindicato indicar qual o diretor será beneficiado com a licença remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os diretores sindicais são os de direção, excluindo qualquer outro de representação ou mesmo de órgão de apoio, tais como diretor esportivo, cultural, social, delegado sindical, membro de comissões ou de conselhos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a utilização do Contrato de Experiência em caso de readmissão de empregado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, podendo, a critério da empresa, ser pago através de depósito em conta salário, em banco de sua livre escolha. Em sendo em espécie no horário de trabalho, e em cheque no horário de expediente bancário, sendo sempre permitida a saída do empregado para saque do cheque, excluído os horários de refeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e descontadas, bem como o valor do depósito do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica acordado que, independente da nomenclatura do cargo ou da função, aposta no Contrato de Trabalho, por exemplo: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, vigia ou qualquer outra que seja dada, que o empregado vindo a exercer funções em portaria, ou seja, no controle de circulação de pessoas e/ou materiais, farão jus ao piso salarial devido aos porteiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que substituir outro de função superior, mesmo na hipótese do parágrafo anterior, fará jus ao salário do substituído, proporcional ao tempo de exercício da função.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica certo e acordado que, as funções de porteiro e/ou vigia, além das descritas no parágrafo segundo, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não se confundem com as exercidas pelos vigilantes, definidas pelo art. 15, da Lei 7.102/83, não sendo ditas normas aplicadas as EMPRESAS acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), em dias normais e em dia de repouso ou feriados, com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras habitualmente prestadas integram o salário do empregado para todos os efeitos, inclusive para pagamento do 13º salário, férias, verbas rescisórias e repouso remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao trabalhador noturno será pago um adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário hora normal aos dias efetivamente trabalhados. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é a prevista no art. 7º; inciso XII da Constituição Federal, tal seja, 220 horas mensais, 44 semanais e 08 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: É faculdade das EMPRESAS estabelecerem jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo intrajornada 1 (uma) hora para refeição, considerando como folgas os dias de descanso ocorridos entre as jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na escala de trabalho mencionada no *caput* desta cláusula, os domingos e feriados são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTROLE DE PONTO: É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico, eletrônico, ou similar, ou livro de ponto, sendo da inteira responsabilidade do empregado o registro regular da jornada de trabalho, fazendo constar o exato horário de trabalho, inclusive, horas extras, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO – Será concedido intervalo intrajornada de uma hora para lanches, refeições ou descanso. A hora destinada ao intervalo intrajornada, quando não concedida será paga com um adicional de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO – As EMPRESAS poderão prorrogar a jornada de trabalho em até 02 (duas) horas diárias, para suprir faltas de outros empregados ou por necessidade de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – As EMPRESAS poderão, para compensar jornada de trabalho aos sábados, acrescer o número de hora diária de trabalho durante a semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, observando o limite semanal de 44 horas normais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Administradoras de Condomínios, Condomínios Residenciais e Empresariais, e lavanderias recolherão a título de Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal da classe econômica até o dia 30 de julho de 2008, os valores conforme tabela abaixo (através de boleto bancário):

Número de empregados	Referência	Valor
Até 03 empregados	30% do salário base	R\$ 130,50
De 04 até 10 empregados	50% do salário base	R\$ 217,50
Acima de 10 empregados	01 salário-base	R\$ 435,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento efetuado fora do prazo acima estabelecido, será acrescido de 2% (dois por cento), até trinta dias após o vencimento. **Depois disto sujeitando-se a protesto em cartório e a cobrança judicial de rito sumaríssimo.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com o fundamento do art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, o condomínio, a administradora de condomínio ou a lavanderia

descontará, mensalmente, a partir do mês de maio/2008, de seus empregados, associados ao Sindicato o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado associado, que será recolhido ao SINTEPS até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse da mensalidade no prazo previsto, no *caput* desta cláusula, implicará na aplicação de multa prevista no art. 600 da CLT, além da devida correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de Contribuição Assistencial, as Empresas de Administração de Condomínios Residenciais e Empresariais, Condomínios Residenciais e Empresariais, e lavanderias se obrigam a pagar de todos os seus empregados, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base da categoria, apenas no mês de maio de 2008 em favor do SINTEPS-CG, podendo efetuar o pagamento até o dia 10 de junho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: A homologação por ocasião de rescisão de contrato de funcionários, fica condicionada à apresentação dos boletos quitados das duas contribuições assistenciais (patronal e laboral) anterior a este ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se às EMPRESAS a acatar os atestados médicos apresentados pelos empregados em justificativos de ausência ao trabalho, por motivo de doença emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelo Departamento Médico e Odontológico do Sindicato dos Empregados, desse que é apresentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão e desde que conste do atestado o CID - Código Internacional de Doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS permitirão ao SINTEPS-CG, afixar no quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, sendo vedado assuntos políticos religiosos e os que atentem contra a administração da EMPRESA ou de seus dirigentes ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comunicados serão, sempre, em papel timbrado do SINTEPS-CG e os cartazes acompanhados de ofício, assinados pelo presidente do SINTEPS-CG, solicitando a sua fixação, o que será procedido em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso dos dirigentes sindicais as EMPRESAS será precedido de prévio comunicado a administração, de forma a preservar a segurança e a privacidade dos condomínios e ocorrerão, sempre, nos intervalos relativos ao descanso dos empregados, sendo vedada à divulgação de material ou qualquer outro meio de propaganda

político-partidária, religiosa ou relativa a pessoas de comunidade, em especial moradores de condomínio, sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As visitas de que trata o parágrafo anterior, não ocorrerão após as 18 horas, em dia feriado ou domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ÁGUA DE BEBER

As EMPRESAS disponibilizarão em local de fácil acesso aos trabalhadores, filtro com água potável e copos individuais ou descartáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As EMPRESAS manterão em local de fácil acesso caixa de primeiros socorros, contendo os medicamentos básicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIA DA CATEGORIA

O dia 11 de agosto é reconhecido como dia da categoria profissional, não sendo, entretanto, considerado como dia feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As partes assumem o compromisso e a obrigação de:

- a) Em caso de descumprimento da presente CONVENÇÃO, a parte prejudicada fará jus a multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário pago ao GRUPO 1, da CLÁUSULA PRIMEIRA.
- b) Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que optarem pelo vale transporte terão direito na forma prevista na legislação pertinente a espécie, podendo optar por outro meio de transporte ofertado pelo empregador, desde que sobre este não incide ônus salarial.
- c) As EMPRESAS assegurarão assistência jurídica aos seus empregados que forem indiciados em inquérito criminal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do seu empregador.
- d) Em caso de morte do empregado será pago ao cônjuge ou dependente, abono equivalente ao valor do último salário percebido pelo de cujo, que será pago no prazo de 30 (trinta) dias contado da entrega do Atestado de Óbito e declaração do beneficiário apto a receber o benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As EMPRESAS que dispuserem de SEGURO DE VIDA em favor dos empregados, e sem ônus para estes, ficam isentas do abono de que trata o item d, desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO DE COMISSÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, previstas no artigo 625 – A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelo sindicato patronal e laboral, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo o Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Sindicatos mencionados no “caput” da presente cláusula, serão submetidas previamente as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o Artigo 625 – D da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro – As CCP's - Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do CINCON/PB – CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, instalado à rua Vigário Calixto, nº 57, Catolé – Campina Grande – PB, com base territorial em todo o Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas, As Comissões poderão, ainda, mediante autorização do Presidente do CINCON/PB – CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, funcionar nas dependências do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA em João Pessoa, no Parque Solon de Lucena, 498 – centro, ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso a conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA ou por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demandada.

Parágrafo Segundo – O CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA reunir-se-á das segundas às sextas-feiras, no local já especificado, nos seguintes horários: das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:30h.

Parágrafo Terceiro – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, - será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), exclusivamente da empresa na condição de demandada.

Parágrafo Quarto - O CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, notificará a empresa por meio de notificação postal – AR ou pessoalmente mediante recibo, com o prazo mínimo de cinco

dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

- a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer, pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar termo de conciliação.

Parágrafo Quinto – Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10 (dez) dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação com descrição do objeto da demanda.

- a) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliado patronal ou laboral na CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmará declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.
- b) Em caso do não comparecimento da empresa demandada, será cobrado a taxa no valor convencionado no Parágrafo Terceiro do presente instrumento, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador ou ao representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- b) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador e empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via às partes interessadas.
- c) O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do Artigo 625 – E da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958 de 12 de Junho de 2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores ou pessoas contratadas pelo Sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA proporcionar as CCP's - Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DATA BASE

É fixado como data base da Categoria Profissional o dia 1º de Fevereiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 9 (nove) meses, com início em 1º de Maio de 2008 a 31 de Janeiro de 2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TEREIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada em quatro vias, uma das quais será depositada na Subdelegacia Regional do Trabalho e Emprego em Campina Grande para fins de registro, nos termos previsto no Parágrafo Único do art. 614 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – É eleito como foro o da Comarca de Campina Grande, sendo competente a Justiça do Trabalho, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da aplicação da presente CONVENÇÃO, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Campina Grande - PB, 29 de Abril de 2008.

Alexandre Pereira da Silva
Presidente do SINTEPS-CG
Sindicato dos Trabalhadores nas
Empresas Prestadoras de Serviços de
Campina Grande

Divaildo Bartolomeu de Lima
Presidente do SHRBS-CG
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e
Similares de Campina Grande e Interior da
Paraíba